



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

---

**PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21, DE 29/07/2021**

● **OBS:** De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento por videoconferência designada para o dia 29 de julho de 2021, quinta-feira, a partir das 13h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

● **Apreciação da Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 20, de 22.07.2021**

**I. Pedidos de Vista**

**PAUTA Nº 437/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 06.7.2021 PÁGs. 5/7)**

*Designado para sessão de 15.7.2021*

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638577-58.2020.8.06.0000**

**Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS

**Impetrante:** Daniel Tinti Uchoa.

**Repr. Legal:** Antônio Evandro Lira Uchoa.

**Advogado:** Josevan da Silva Santos (OAB: 29340/CE).

**Impetrados:** Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará e Coordenador(a) dos Colégios da Polícia Militar do Ceará.

**Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos em 22.7.2021**

**Em sessão de 15.7.2021 - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Relatora, proferiu seu voto denegando a segurança. Pediu vista dos autos a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ**

XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021). **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e DURVAL AIRES FILHO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES.

**Em sessão de 22.7.2021** - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES que pedira vista dos autos em 15 de julho de 2021 requereu a Presidência a manutenção do voto vista, após, os esclarecimentos apresentados pela relatora acerca da realização da prova pelo impetrante. A Presidência anuiu o pedido. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES.

---

**PAUTA Nº 438/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.7.2021 PÁGs. 5/6)**

*Designado para sessão de 22.7.2021*

**2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627226-88.2020.8.06.0000**

**Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS

**Impetrante:** Arizona Lima de Araújo.

**Advogado:** Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE).

**Advogado:** Bruno Meyer Montenegro (OAB: 18108/CE).

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Proc<sup>a</sup>. Jurídica:** Lilian de Castro E Silva Menezes do Vale (OAB: 15518/CE).

**Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto pediu vista dos autos em 22.7.2021**

**Em sessão de 22.7.2021** - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora) proferiu seu voto denegando a segurança, no que foi seguida pela Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento.** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA informou que aguardaria o voto vista. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES.

**PAUTA Nº 439/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 14.7.2021 PÁG. 2)**

*Designado para sessão de 29.7.2021*

**3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621369-37.2015.8.06.0000/50002**

**Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravantes:** PANEMAK- Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda., Lenaldo Lins Dantas e Marcus Antônio Araújo Santana.

Advogada: Andrezza Araujo Lins (OAB: 17192/CE).

Advogado: Jorge Helio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE).

Advogado: Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB: 49073/DF).

**Agravados:** Erivan da Cruz Neves e Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues.

Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues (OAB: 16542/CE).

Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues (OAB: 9254/CE).

Advogada: Débora Aline Alves de Melo (OAB: 28743/CE).

**Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos em 06.2.2020**

**Em sessão de 06.2.2020** - A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento. Em seguida o Desembargador Presidente indeferiu o pedido de sustentação oral feito pelo Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE), nos termos do art. 95, V do RITJCE, autorizando apenas a manifestação sobre questão de fato. Em seguida a eminente Relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer do presente recurso, no que foi seguida pelos Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, JUCID PEIXOTO DO AMARAL, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Pediu vista dos autos a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

**Em sessão de 17.12.2020** - Anunciado os autos pela Presidência. Declarou-se **impedido**, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A eminente Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira dos autos em 06.02.2020, requereu que reiniciasse a votação do presente recurso, tendo em vista que alguns Desembargadores que votaram na sessão anterior não estão presentes. Com a palavra o Desembargador Presidente, manifestou-se no sentido da impossibilidade de atender o pedido, considerando a validade dos votos já manifestados. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manifestou-se concordando com o eminente Desembargador Presidente, pois os votos já foram inseridos, a não ser que surgisse um fato novo, de modo que poderiam ser alterados pelos próprios prolores originais dos votos. Na ocasião, suscitou Questão de Ordem referente a petição de agravo, protocolada sob o nº 0621369-37.2015.8.06.0000/50003, para que o julgamento ocorra em sessão presencial, pois o julgamento do presente agravo implicará em sua prejudicialidade. Diante do exposto, suscitou que antes da manifestação do voto-vista da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS a Corte decidisse sobre o pedido do agravo nº 0621369-37.2015.8.06.0000/50003. O Presidente informou que o agravo nº 0621369-37.2015.8.06.0000/50003 não estava

*incluso em pauta de julgamento, de modo que não poderia ser apreciada a Questão de Ordem suscitada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e que o agravo poderia ficar prejudicado caso houvesse a continuidade do presente julgamento. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO aduziu, ainda, que o caso em questão possui peculiaridades de questão de Direito intertemporal relativo às resoluções e ao prazo de vigência delas, regras que existiram inclusive nas resoluções que revogavam as primeiras, mantendo incólume os pedidos feitos sob a égide das resoluções revogadas e que precisam ser examinadas. Na sequência foi concedida a palavra ao Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB nº 7653/CE) que alegou algumas Questões de fato, quais sejam: 1 - Que a ata do dia 06.02.2020 não reflete a real votação ocorrida no dia em questão, exemplificou, que o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE não proferiu seu voto verbal, pois encontrava-se em uma ligação telefônica no momento da votação e tendo o voto sido computado. Alega, ainda, que foram registrados na referida ata os votos da pré-votação do sistema provisório junto com os votos proferidos na sessão presencial. Questionou também, uma eventual suspeição do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE referente a parte/juíza Francisca Marta Otoni M. Rodrigues que não foi alegado e nem registrado por ocasião da referida sessão de julgamento, por meio de petição de impugnação da ata; 2 – Sindicou a aplicação da decisão da Relatora, do processo ir para a primeira pauta presencial, conforme cópia de decisão do STJ juntada aos autos em que assegura o direito da parte de julgamento em sessão presencial, e 3 – Requereu a aplicação do enunciado nº 2/STJ ao presente feito e, por conseguinte, a eminente Relatora em juízo de retratação passasse a conhecer do mérito deste agravo ao invés de não conhecer e entrasse na discussão da deserção recursal que fulmina de modo irreversível o Recurso Especial. Finalizou dizendo que o julgamento do agravo 0621369-37.2015.8.06.0000/50003 é elementar como preliminar para o principal julgamento de fundo deste agravo para hoje, requereu, ademais, que as colocações enunciadas pelo eminente Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO merecesse reflexão. Com a palavra a Relatora, comungou do mesmo entendimento do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, em razão da existência do agravo interposto contra a decisão exarada por esta relatoria, no que diz respeito a não continuidade do feito, desta forma requereu a retirada de mesa do presente feito, com a necessidade de nova publicação de pauta de julgamento. A Presidência indagou a Desembargadora vistora se concordava com o pedido da eminente Relatora. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS concordou com a Relatora, informando que o voto-vista encontra-se elaborado para ser apresentado na primeira oportunidade possível. A corte, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.*

## **II. Processos em Pauta**

### **PAUTA Nº 439/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 14.7.2021 PÁG. 2)**

*Designado para sessão de 29.7.2021*

#### **4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0105001-70.2016.8.06.0001/50000**

**Relator:** Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** Banco do Brasil S/A.

**Advogado:** Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 16599A/CE).

**Agravado:** Joaquim Félix dos Santos.

**Advogada:** Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP).

---

**5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627672-62.2018.8.06.0000/50000**

**Relator:** Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** Banco do Brasil S/A.

**Advogado:** Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217A/CE).

**Advogado:** Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 16599A/CE).

**Agravado:** Antônio Macilon Gustavo.

**Advogado:** José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

---

**6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0463936-06.2011.8.06.0001/50001**

**Relator:** Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

**Advogado:** Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE).

**Advogado:** Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE).

**Agravado:** Antônio Duarte Gomes.

**Advogado:** Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE).

---

**PAUTA Nº 439/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 13.7.2021 PÁGs. 2/3)**

*Designado para sessão de 29.7.2021*

**7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638285-73.2020.8.06.0000**

**Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS

**Impetrante:** UFC Engenharia Ltda..

**Advogado:** Eduardo Barbosa de Araújo (OAB: 42963A/CE).

**Advogado:** Francisco José Fonseca Mota (OAB: 3404/CE).

**Advogada:** Aline Gurgel Mota Ferreira Gomes (OAB: 18704/CE).

**Impetrado:** Governador do Estado do Ceará.

---

**8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0039257-44.2010.8.06.0000**

**Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Impetrante:** Daniel Pereira da Silva.

**Advogado:** Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE).

**Advogado:** Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE).

**Advogada:** Diana Farias de Albuquerque (OAB: 21031/CE).

**Impetrados:** Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

---

**PAUTA Nº 439/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 13.7.2021 PÁGs. 2/3)**

*Designado para sessão de 29.7.2021*

**9 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0032202-37.2013.8.06.0000/50000**

**Relatora:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** CONSULPAM - Consultoria Público - Privada e Assessoria Municipal - ME.

**Advogado:** Antônio Teixeira de Oliveira (OAB: 11229/CE).

**Agravada:** Prefeitura do Município de Lavras da Mangabeira.

**Proc<sup>a</sup>. Munic.:** Jessica Lobo Furtado (OAB: 33038/CE).

**Procurador:** Procuradoria do Município de Lavras da Mangabeira.

---

**10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625632-10.2018.8.06.0000/50000**

**Relatora:** Desa. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** Município de Acarape.

**Proc. Município:** Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE).

**Procurador:** Procuradoria Geral do Município de Acarape.

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará.

---

**11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635038-84.2020.8.06.0000/50000**

**Relatora:** Desa. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Agravante:** Augusto César Rodrigues Viana Ponte.

**Advogado:** Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE).

**Agravado:** Município de Guaramiranga.

**Proc. Município:** Raimundo Crisóstomo de Moraes (OAB: 5134/CE).

**Advogado:** Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE).

**Advogada:** Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE).

**Advogada:** Jorgiana de Mesquita Félix (OAB: 42948/CE).

**Advogada:** Leila Ferreira de Aguiar (OAB: 24597/CE).

**Advogada:** Carolina Evangelista Guimarães (OAB: 41859/CE).

**Procurador:** Procuradoria Geral do Município de Guaramiranga.

---

**III. Processos Extrapauta**

**1 – HABEAS DATA CÍVEL Nº 0628018-42.2020.8.06.0000**

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Impetrante:** EMASP Comercial de Auto Peças Ltda

**Advogado:** Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB: 16012/CE)

**Advogado:** Cláudio Azevedo Monteiro (OAB: 129/PE)

**Advogada:** Ana Karina Pedrosa de Carvalho (OAB: 35280/PE)

**Advogado:** Fernando Mendes de Freitas Filho (OAB: 17232/PE)

**Impetrado:** Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

**Custos legis:** Ministério Público Estadual

**SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 26 de julho de 2021.**

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**